



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Sul, S/N Centro	77 3474-1130	Segunda à Sexta, das 08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 512 DE 31 DE AGOSTO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO GESTOR LOCAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 508 DE 31 AGOSTO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA SR.ª "HILDACI PEREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO."
- DECRETO Nº 509 DE 31 AGOSTO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA SR.ª. "MARIA DE FATIMA SILVA RODRIGUES".
- DECRETO Nº 510 DE 31 AGOSTO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SERVIDOR SR.º. "EDIVALDO DO NASCIMENTO".
- DECRETO Nº 511 DE 31 DE AGOSTO 2021. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA SERVIDORA "REGIANA FERREIRA SANTIAGO".
- DECRETO Nº 513 DE 31 DE AGOSTO DE 2021. "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 517 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
- ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

ATO CONVOCATÓRIO

- PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO TP 003.2021

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 - DISTRATO DE CONTRATO - ELEN OLIVEIRA - DENTISTA
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021 - DISTRATO DE CONTRATO - GENIVALDO TAVARES - ENFERMEIRO

RESOLUÇÕES



- RESOLUÇÃO N.º 74 DE 26 DE AGOSTO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS NA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 512 de 31 de agosto de 2021.**“Dispõe sobre a estruturação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Grupo Gestor Municipal do Programa BPC na Escola – Benefício de Prestação Continuada, conforme abaixo especificados:

Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nome: Rosangela Sirqueira Longo

Cargo: Assistente Social

Secretaria Municipal de Saúde:

Nome: Taiara Bispo Magalhães

Cargo: Apoio Institucional da Atenção Básica

Secretaria Municipal de Educação:

Nome: Jane Caraíbas Ferreira Soares

Cargo: Coordenadora em Educação Especial





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 2º - A Coordenação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola deverá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A Coordenação da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola será exercida pela Assistente Social Adriana das Neves Silva Alves, inscrita no CRESS n.º 12.407.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, **em 31 de agosto de 2021.**

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 508 de 31 Agosto de 2021

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Sr.ª **HILDACI PEREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO.**”*

O Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º c/c o Artigo 6º da EC n.º. 41/2003 e Art.16 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sr.ª **HILDACI PEREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º0559106530, SSP/BA inscrita no CPF sob o n.º.635.222.505-59, efetiva no cargo de PROFESSORA 20 HORAS (N1), lotada na SEC. EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IMUP, n.º**2021.04.21535P**.

VERBA	VALOR
Vencimento Base	R\$ 1.629,91
Adic. Tempo de Serviço	R\$ 325,98
Títulos	R\$ 814,96
Adic. Regência de Classe	R\$ 162,99
Proventos Apurados =====>	R\$ 2.933,84

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO – BA, 31 de Agosto de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 509 de 31 Agosto de 2021

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez da servidora Sr.ª. **“MARIA DE FATIMA SILVA RODRIGUES”**.”*

O Sr., **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal N.º. 221/2007 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora Sr.ª. **MARIA DE FATIMA SILVA RODRIGUES**, portador da cédula de identidade RG n.º 1668326, inscrito no CPF sob o n.º 783.852.531-49, efetivo no cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, lotado na SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos calculados nos termos do Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, ou seja, proporcional ao tempo de contribuição, uma vez que foi admitido como efetivo anterior a 31/12/2003, devendo o ato concessório ser retroativo a data do laudo médico que constatou a incapacidade de forma definitiva, conforme processo administrativo do IMUP, n.º **2021.03.21533P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.320,00
Proporcionalidade (1.320/10950) *7233= 871,92	R\$871,92
Majoração (Art.201, §2º da CF)	R\$ 228,08
Proventos Apurados	R\$ 1.100,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
SERRA DO RAMALHO - BA, 31 Agosto de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 510 de 31 Agosto de 2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez do servidor Sr.º. “Edivaldo do Nascimento”.

O Sr., **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 221/2007 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, o servidor Sr.º. **EDIVALDO DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 0748087451, inscrito no CPF sob o n.º 0752.595.755-04, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, com proventos calculados nos termos do Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, ou seja, proporcional ao tempo de contribuição, uma vez que foi admitido como efetivo anterior a 31/12/2003, devendo o ato concessório ser retroativo a data do laudo médico que constatou a incapacidade de forma definitiva, conforme processo administrativo do IMUP, n.º **2021.03.21535P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.320,00
Proporcionalidade (1.320,00/12775) *7355= 759,97	R\$ 759,97
Majoração (Art.201, §2º da CF)	R\$ 340,03
Proventos Apurados	R\$ 1.100,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
SERRA DO RAMALHO - BA, 31 Agosto de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº. 511 de 31 de Agosto 2021.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em decorrência do falecimento da servidora **REGIANA FERREIRA SANTIAGO**”.*

O Sr., **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS** Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da BA no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº.41/2003, e Art.17 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime próprio de Previdência Social.

DECRETA:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Servidora Regiana Ferreira Santiago, matrícula nº 1591, falecido 03/07/2021, a que faz jus ao cônjuge **DEUSDETE CAXIAS DE JESUS, (NORMAL)**, pelos direitos adquiridos, no valor de R\$ **3.117,69** (Três mil cento e dezessete reais, sessenta e nove centavos), nos termos do art.8º, I, 25 a 27 do estatuto Previdenciário Municipal c/c inciso, I, do § 7º do art.40 da Constituição Federal de 1998. Conforme processo administrativo do IMUP, nº.2021.07.21536P.

VERBA	VALOR
Vencimento Base	R\$ 1.889,51
Adic. Tempo de Serviço	R\$ 359,01
Títulos	R\$ 869,17
Proventos Apurados =====>	R\$ 3.117,69

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 31 de Agosto de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 513 de 31 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SUELEN ROCHA DA SILVA do cargo de ASSESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-Ba.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 31 de agosto de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 517 de 02 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre a instituição de novas medidas temporárias e emergenciais, de prevenção e controle para o enfrentamento do coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Serra do Ramalho e estabelece outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade N.º 6.341 DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios, no combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos ativos, aumento da taxa de ocupação de leitos em nosso hospital municipal e aumento do número de mortes, em decorrência da contaminação pelo Coronavírus - COVID-19, no município de Serra do Ramalho;

CONSIDERANDO que diante dos citados fatos, deve-se evitar a qualquer custo aglomerações e atividade que importem em risco aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os munícipes de SERRA DO RAMALHO de possíveis contaminações pelo Coronavírus - COVID-19, o que tarz a urgencia





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

de se demandar o emprego de medidas mais austeras e urgentes, na intenção de se conter e controlar os riscos, evitando-se o agravamento e a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição da locomoção e circulação, com início em 02 de setembro de 2021 e término em 15 de setembro de 2021, das 23:59 horas até às 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório, em todo o território do Município de Serra do Ramalho, ficando determinada a proibição de circulação de pessoas, exceto, na necessidade de acesso aos serviços essenciais ou a sua indispensável prestação, devendo ser comprovada a sua efetiva necessidade e urgência para a realização.

§1º - Os estabelecimentos comerciais, de qualquer seguimento e natureza, durante o período de 02 de setembro de 2021 e término em 15 de setembro de 2021, encerrarão as suas atividades, impreterivelmente, as 23:59 horas e deverão iniciar o encerramento de suas atividades diárias, com até 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido, visando-se facilitar o retorno próprio e dos seus empregados e colaboradores a suas residências.

§2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo, as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo, não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 4º - As repartições públicas municipais, durante o período estabelecido pelo Decreto, funcionarão em horário reduzido, para o atendimento presencial ao público, das 08 às 12 horas. O turno vespertino será direcionado para a realização de trabalhos internos.

Art. 2º - Ficam autorizados, sem restrição de horário, **SOMENTE** o funcionamento dos seguintes serviços:

- a) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos e hospitalares.
- b) atividades de segurança pública e privada;
- c) serviços de manutenção de telecomunicações e internet;
- d) serviços funerários;
- e) serviços postais;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- f) transporte e entrega de cargas em geral;
- g) distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- h) cuidados com animais em cativeiro;
- i) farmácias, drogarias;
- j) fiscalização pela administração pública;
- k) limpeza pública;
- l) manutenção urbana, fornecimento de tratamento de água e distribuição de energia elétrica;
- m) saneamento básico;
- n) atividades de manutenção e obras públicas;
- o) borracharia.

§ 1º - Após as 23:59 horas, os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas, distribuidoras e congêneres, atenderão exclusivamente na modalidade de delivery, de portas fechadas, sendo vedada a venda e entrega de bebidas e alimentos para consumo no local, devendo ainda o proprietário do estabelecimento se abster de colocar cadeiras e mesas para o público, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, além das demais medidas civis e penais previstas.

§ 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas e congêneres, devem encerrar o atendimento presencial às 23:59 horas.

§ 3º - O sistema de *delivery*, alimentos, bebidas não alcoólicas e medicamentos, poderá funcionar normalmente, desde que haja a identificação do serviço prestado, inclusive podendo a fiscalização conferir a veracidade da realização do trabalho de entrega.

§ 4º - Fica terminantemente proibida a presença de clientes nos interiores dos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas e congêneres, após as 23:59 horas.

§ 5º - O descumprimento do que ora é apresentado pelo Decreto, poderá ocasionar a apreensão de produtos, mercadorias, veículos e/ou a condução forçada de pessoas.

§ 6º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 7º - Os serviços funerários mencionados na alínea “d” deste artigo, poderão realizar suas liturgias funerárias (velórios), obedecendo-se ao limite máximo de 50 pessoas presentes no





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

local em que esteja sendo velado o corpo.

§ 8º - Os serviços de Telecomunicações e de Internet, bem como os de fornecimento de tratamento de água e distribuição de energia elétrica, ficam autorizados a funcionar em ações de manutenção e para o atendimento ao público nos respectivos estabelecimentos, escritórios ou correspondentes, até as 23:59 horas, obedecendo as medidas sanitárias restritivas.

§ 9º - As casas que comercializam, unicamente, produtos veterinários e os centros médicos veterinários, poderão, após as 23:59 horas, em caso de necessidades e/ou urgência, fazer o atendimento do caso específico, limitando a sua atuação, durante o período restritivo narrado no presente Decreto, apenas para a venda de medicamentos veterinários e a realização de procedimentos médicos veterinários de urgência.

§ 10º - As feiras de vendas de hortifrutigranjeiros (frutas, legumes, verduras ...) e comercialização de animais, ocorrerão das 05 às 17 horas, obedecendo-se aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, fornecimento de álcool em gel e o uso de máscaras, ficando proibida utilização de sonorização mecânica, inclusive através de veículos adaptados com altos falantes, carros de som, paredões, motocicletas e bicicletas.

Art. 3º. Fica permitida a locomoção e circulação, inclusive o funcionamento de qualquer estabelecimento, nos **sabados e domingos**, das 05 às 23:59 horas, sendo que após este horário, fica determinada a proibição de circulação de pessoas e o funcionamento dos estabelecimentos, de qualquer natureza, comerciais ou não, exceto, as atividades constantes no artigo 2º do presente Decreto.

Art. 4º - Fica permitida, em todo o território do município de Serra do Ramalho, das 05 horas às 23:59 horas, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas, profissionais ou amadoras, de 02 de setembro de 2021 e término em 15 de setembro de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, ao ar livre, durante o horário permitido pelo Decreto, desde que não venham a gerar aglomerações de espectadores.

Parágrafo único - Fica autorizado, em todo o território do município de Serra do Ramalho, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 02 de setembro de 2021 e término em 15 de setembro de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos e os horários determinados no presente Decreto.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 5º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição

previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial.

Art. 6º - Ficam permitidos eventos e atividades, em todo o território do município de Serra do Ramalho, desde que limitados ao número máximo de 50 (cinquenta) participantes e previamente autorizados pela Vigilância Sanitária, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, aulas em academias, durante o período 02 de setembro de 2021 e término em 15 de setembro de 2021, das 05 às 23:59 horas.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos (missas, cultos, sessões) poderão ocorrer, das 05 às 23:59 horas, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I- respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, fornecimento de álcool em gel e o uso de máscaras;

II- instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III- a capacidade de ocupação fica limitada ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos assentos disponíveis.

IV- obediência aos horários estabelecidos pelo presente Decreto, para os dias contantes no artigo 3º, caput e parágrafo 1º.

Art. 7º. Com o presente Decreto, durante a sua vigência, ficam delegados todos os poderes fiscalizadores a GCM e a PM/BA, podendo atuar de forma ostensiva, no sentido de fazer valer as determinações decretadas.

Art. 8º - Qualquer infração aos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades, previstas na legislação municipal, não excluindo as penalidades civis e criminais.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantido, no que





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

couber, o teor de decretos e portarias anteriores que não vão de encontro a este, revogando-se as disposições em contrário, encaminhando-se cópia do mesmo para a Polícia Militar do Estado da Bahia, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, bem como para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 02 de setembro de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 – Processo Adm. nº 182/2021 - **Objeto:** – Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais Permanente e Consumo para o município de Serra do Ramalho/Ba, em conformidade com a legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, tendo como vencedor do certame a empresa: **UBIRAJARA SANTOS DE MACEDO-ME – CNPJ nº 40.166.502/0001-01** – Lote I: Valor global de R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais). Serra do Ramalho - Bahia, 05 de Agosto de 2021. Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**HOMOLOGAÇÃO**

Em face da análise do Processo Licitatório em epígrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, **HOMOLOGO** a licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2021**, cujo objeto diz respeito à Contratação de Empresa para o Fornecimento de Materiais Permanente e Consumo para o município de Serra do Ramalho/Ba, em favor da empresa: **UBIRAJARA SANTOS DE MACEDO-ME – CNPJ nº 40.166.502/0001-01**, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Serra do Ramalho - BA, 10 de Agosto de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor da seguinte empresa: **UBIRAJARA SANTOS DE MACEDO-ME – CNPJ nº 40.166.502/0001-01**, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

Serra do Ramalho - BA, 10 de Agosto de 2021.

Paulo Vicente de Oliveira
Pregoeiro





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE CONVOCAÇÃO****ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – Processo Adm. nº 188/2021 - **Objeto:** – Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Reformas de Unidades Escolar do município de Serra do Ramalho/Ba, torna público e demais interessados para a **CONVOCAÇÃO** das empresas **HABILITADAS** no certame: CONSTRUTORA OLIVEIRA FAGUNDES LTDA – CNPJ nº 07.163.455/0001-77, JA RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 07.699.658/0001-82, SR CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ nº 17.157.994/0001-57, SINCROM REFORMAS E OBRAS EIRELI – CNPJ nº 19.803.834/0001-63, CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPRENDIMENTOS LTDA-ME – CNPJ nº 11.054.864/0001-02, CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS EIRELI - CNPJ nº 37.944.734/0001-39, para abertura das **PROPOSTA DE PREÇOS** em seção pública no dia 03 de setembro de 2021, às 10:00. Serra do Ramalho – Bahia, 02 de Setembro de 2021. CPL – Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021****DISTRATO DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de Distrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.417.784/0001-98, situada na Rua Acre, s/n, Centro - CEP: 47.613-000 – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.881.125-38, residente na Rua Goiás, nº 16 – Serra do Ramalho – BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.231.067/0001-53**, com endereço na Avenida Central Sul, s/nº - Centro – Serra do Ramalho - Bahia, representado por seu Gestor a Senhora Manoela Cardoso Cerqueira, portadora do RG nº 126357821 IFP/RJ e CPF nº 092.220.417-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a senhora **ELEN OLIVEIRA CARDOSO** inscrita no RG nº 1537183745 SSP/BA e CPF nº 071.660.985-11, situado na Rua Cícero Soares de Melo, nº 509 – Bom Jesus da Lapa – Bahia, doravante reconhecido apenas como **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, dissolver o contrato de prestação de Serviço nº 479/2021, referente ao processo de Credenciamento nº. 001/2021, assinado em 01 de Fevereiro de 2021, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica extinto o contrato de Prestação de Serviços nº 479/2021, que tem como objeto a Contratação de Profissional Especializado para a prestação de serviços de **Cirurgião Dentista para o PSF de Agrovila 02**, no município de Serra do Ramalho–Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas, consta do processo de credenciamento nº. 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O serviço referente ao contrato foi executado até 24 de Agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Sendo pago a importância mensal de R\$ 3.009,00 (Três mil e nove reais), pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**CLÁUSULA QUINTA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE declara neste ato que a CONTRATADA, cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado e nada devendo à Contratante. Outrossim, a CONTRATADA, declara a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do contratante.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima estipuladas assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Serra do Ramalho–Ba, 25 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos Dos Anjos Santos
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manoela Cardoso Cerqueira
CONTRATANTE

ELEN OLIVEIRA CARDOSO
CONTRATADA

 Testemunha
RG:

 Testemunha
RG:

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Leonardo Pereira Cardoso Dias
Procurador Geral Interino do Município
OAB/BA nº 67.079




Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021****DISTRATO DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de Distrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.417.784/0001-98, situada na Rua Acre, s/n, Centro - CEP: 47.613-000 – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.881.125-38, residente na Rua Goiás, nº 16 – Serra do Ramalho – BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.231.067/0001-53**, com endereço na Avenida Central Sul, s/nº - Centro – Serra do Ramalho - Bahia, representado por seu Gestor a Senhora Manoela Cardoso Cerqueira, portadora do RG nº 126357821 IFP/RJ e CPF nº 092.220.417-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o senhor **GENIVALDO TAVARES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 658.584.841-15, e RG nº 581794966 SSP/BA, situado no Po. Vila Formosa 1 Qd.-08, nº s/n, Bom Jesus da Lapa - Ba, doravante reconhecido apenas como **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, dissolver o contrato de prestação de Serviço nº 080/2021, referente ao processo de Credenciamento nº. 001/2021, assinado em 01 de Fevereiro de 2021, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica extinto o contrato de Prestação de Serviços nº 080/2021, que tem como objeto a Contratação de Profissional Especializado para a prestação de serviços de **Enfermeiro no Hospital Municipal Gilvan Wanderley de Farias na agrovila 09**, no município de Serra do Ramalho–Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas, consta do processo de credenciamento nº. 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Os serviços referente ao contrato foi executado até 30 de Julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Sendo pago a importância mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil quinhentos reais), pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**CLÁUSULA QUINTA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE declara neste ato que a CONTRATADA, cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado e nada devendo à Contratante. Outrossim, a CONTRATADA, declara a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do contratante.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima estipuladas assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Serra do Ramalho–Ba, 02 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
Eli Carlos Dos Anjos Santos
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Manoela Cardoso Cerqueira
CONTRATANTE

GENIVALDO TAVARES DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Leonardo Pereira Cardoso Dias
Procurador Geral Interino do Município
OAB/BA nº 67.079





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

RESOLUÇÃO nº 74, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a publicação das propostas aprovadas na 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e instituído pela Lei Municipal nº. 186, de 25 de Agosto de 2005 reformulado pela Lei nº 395, de 17 de novembro de 2016, nomeado pelo Decreto de nº. 294 de 05 de março de 2021, no uso das suas atribuições legais, em reunião ordinária do dia 30 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO: Que no dia 20 de Agosto foi realizada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social no município de Serra do Ramalho, por meio da Portaria Conjunta 01/2021 de 12 de junho de 2021, que teve como tema: **“Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**.

CONSIDERANDO: Que estiveram reunidos representantes da sociedade civil e do poder público, num total de 99 participantes credenciados, discutido as deliberações dos cinco eixos definidos, quais sejam: **Eixo 01** – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades; **Eixo 2** – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais; **Eixo 3** – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários; **Eixo 4** – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social; **Eixo 5** – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

RESOLVE:

1º Art. Publicar as deliberações anexas, aprovadas na plenária final da 9ª Conferência Municipal Ordinária de Assistência Social de Serra do Ramalho, realizada no dia 20 de Agosto de 2021, convocada por meio da Portaria Conjunta 01/2021 de 12 de junho de 2021, que teve como tema: **“Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Márcio Oliveira Viana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Decreto nº 294, de 05 de março de 2021

Márcio Oliveira Viana
Presidente do CMAS
DEC. Nº 294 de 05 Março de 2021





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Anexo da resolução nº 74/2021 do CMAS

Eixo 01- Propostas Aprovadas na Plenária Final

Proposta para o Município

- Articular a atuação do SUAS junto à Saúde, Educação, Previdência Social e famílias assistidas para disponibilizar informações sobre os serviços ofertados a população, objetivando aumentar sua visibilidade.
- Fortalecer o trabalho do SUAS com o intuito de intensificar a oferta do serviço das relações de vínculo, para garantia de direitos socioassistenciais

Proposta para o Estado

- Efetivar assessoria técnica aos municípios com vista a apoiar o desenvolvimento de ações pertinentes de cada nível de proteção social da Política de Assistência Social.
- Assegurar que seja permanente a pactuação do recurso para serviços de média e alta complexidade para os municípios de porte I e II.

Proposta para União

- Garantir recurso federal para casas de acolhimento de crianças e adolescentes e a construção de sede própria para este tipo instituição.
- Garantir que o BPC permaneça vinculado ao valor do salário mínimo, que haja redução da idade para o BPC idoso de 65 para 60 anos e implementar o décimo terceiro salário ao benefício





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Eixo 02- Propostas Aprovadas na Plenária Final

Proposta para o Município

- Instituir um percentual em Lei de 10% do PIB do município para a Política de Assistência Social.
- Estruturar formalmente a Gestão do Trabalho na estrutura SMAS.
- Estruturar o setor contábil no próprio órgão gestor para facilitar a compreensão dos gastos com recursos financeiros.
- Valorizar os trabalhadores do SUAS mediante a aprovação da Lei e do plano de cargos e salários.
- Promover concurso público para os trabalhadores do SUAS, assegurando os agentes públicos efetivos nos cargos de coordenação CRAS, CREAS e Bolsa Família.

Proposta para o Estado

- Aumentar o valor e assegurar a regularidade do cofinanciamento do FEAS ao FMAS para atender as necessidades sociais assegurando a Proteção Social e reduzindo as desigualdades.
- Aumentar o cofinanciamento dos benefícios eventuais (BE).
- Cofinanciar a Política de Alta Complexidade nos municípios de Pequeno Porte I e II.

Proposta para União

- Aumentar o percentual mínimo dos recursos financeiros para manutenção dos conselhos.
- Flexibilizar a utilização de percentual de recursos federais para manutenção dos outros conselhos de direitos da Assistência Social.
- Desvincular os recursos da Assistência Social do índice com o pagamento de pessoal para não serem computados.
- Garantir a regularidade do cofinanciamento do FNAS ao FMAS referente aos Pisos das Proteções





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Eixo 03- Propostas Aprovadas na Plenária Final

Proposta para o Município

- Descentralizar as reuniões do CMAS para propiciar a presença do maior número de usuários da política de assistência social, conscientizando de maneira efetiva e didática a importância e necessidade da participação da sociedade civil nos Conselhos.
- Promover capacitação continuada para os conselhos da Assistência Social fortalecendo os mesmos.
- Fomentar a articulação do CMAS com os demais conselhos setoriais para fortalecimento das políticas públicas na qualificação das atenções evitando ações superpostas.
- Fortalecer o trabalho em rede entre as políticas públicas para garantir a articulação dos serviços socioassistenciais com a participação dos usuários.

Proposta para o Estado

- Garantir capacitações para os conselhos municipais pelo o Estado.

Proposta para União

- Fortalecer o Conselho Nacional de Assistência Social para o enfrentamento pela garantia dos direitos socioassistenciais aos usuários do SUAS.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Eixo 04- Propostas Aprovadas na Plenária Final

Proposta para o Município

- Ampliar e garantir o atendimento para alcançar os usuários que moram em comunidades distantes e tem dificuldade de buscar os serviços e acessar seus direitos, envolver mais os usuários na tomada de decisão dos trabalhos do SUAS.
- Promover capacitação para todos os trabalhadores do SUAS, proporcionando conhecimento da Política de Assistência Social, escuta qualificada para melhor ofertar serviços aos usuários .
- Reorganizar e ampliar as oficinas com grupos de idosos com danças, artesanatos, palestra ao ar livre e parceria com a Secretaria de Educação com turma específica para idosos que queiram aprender a ler e escrever, proporcionando qualidade de vida exercendo seus direitos.
- Incentivar a autonomia dos usuários levando informações sobre leis já consolidadas para que a comunidade participe dos trabalhos do SUAS para que seus direitos venham ser praticados no dia a dia; (Participando, Fiscalizando e Denunciando).
- Ampliar a parceria entre Bolsa Família, Educação e Saúde através da escuta qualificada, da troca de informação entre profissionais prevenindo o descumprimento das condicionalidades por parte das famílias.
- Garantir e exigir qualidade de vida aos profissionais do SUAS no Cuidado com a saúde mental e física.

Proposta para o Estado

- Requerer aumento de recursos para garantir todos os serviços de qualidade aos usuários;
- Promoção e ampliação de capacitações aos trabalhadores do SUAS.

Proposta para União

- Requerer aumento de recursos para garantir serviços de qualidade aos usuários.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SERRA DO RAMALHO-BA**

Eixo 05- Propostas Aprovadas na Plenária Final

Proposta para o Município

- Ampliar a vigilância socioassistencial para identificar as localidades mais vulneráveis que possam vir sofrer com as calamidades públicas, para que as equipes da PSB e PSE possam intervir de forma mais imediata.
- Criar mecanismos e fortalecer a articulação entre saúde, assistência social e outras políticas públicas apresentando as famílias vulneráveis para provimento das necessidades detectadas.
- Ampliar e efetivar as equipes da PSB e PSE para o acompanhamento contínuo das famílias sem que ajam interrupções nos serviços.
- Garantir os direitos e segurança dos profissionais do SUAS enquanto linha de frente diante de situações de emergências

Proposta para o Estado

- Estabelecer com estado de forma efetiva o cofinanciamento nos incrementos dos serviços e benefícios socioassistenciais em condição de emergências.
- Ofertar capacitação preventiva aos trabalhadores do SUAS para o enfrentamento em contexto de emergência.

Proposta para União

- Garantir renda emergencial integral em contexto de emergência e pós emergência conforme a situação socioeconômica do país.
- Estabelecer incrementos de acordo a realidade do município em situação de calamidade levando em consideração o princípio constitucional da equidade.
- Garantir os direitos e segurança dos profissionais do SUAS enquanto linha de frente diante de situações de emergências.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0786-8E5F-77A5-B1B9-4A2C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0786-8E5F-77A5-B1B9-4A2C



Hash do Documento

c5e65c8c8bf7515e4d72b4377f1e22e153d800567c332b177b5f81592fe38025

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/09/2021 18:08 UTC-03:00